

**INFORMAÇÕES SOBRE O INGRESSO NO PROGRAMA DE  
PROTEÇÃO A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS – PROVITA**



**PROVITA**

---

***Você é vítima, testemunha ou réu colaborador e está sendo coagido ou exposto à grave ameaça em razão de colaborar com a investigação ou processo criminal?***

Saiba que no seu caso é possível ingressar no Programa de Proteção às vítimas e testemunhas ameaçadas – Provita. O Programa foi criado em 1999, por meio da Lei Federal nº 9.807/99 e regulamentado pelo Decreto 3.518/2000 e consiste no conjunto de medidas adotadas pela União com o fim de proporcionar proteção e assistência a pessoas ameaçadas ou coagidas, em virtude de colaborarem com a investigação ou o processo criminal.

***Quem pode ser protegido/a pelo programa Provita?***

- Vítimas ou testemunhas que estejam coagidos ou expostos à grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal;
- Réus colaboradores, desde que sem qualquer tipo de privação de liberdade;
- Familiares da vítima ou testemunha, como cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente e dependentes que tenham convivência habitual com a vítima ou testemunha podendo a proteção ser estendida aos seus familiares.

***Quais medidas são possíveis para a proteção da pessoa que faz parte do programa?***

As medidas do Programa, aplicadas isolada ou cumulativamente, objetivam garantir a integridade física e psicológica, consistindo, dentre outras, em:

- 1) segurança nos deslocamentos;
- 2) transferência de residência ou acomodação provisória em local sigiloso, compatível com a proteção;
- 3) preservação da identidade, imagens e dados pessoais;
- 4) ajuda financeira mensal;
- 5) suspensão temporária das atividades funcionais;

- 6) assistência social, médica e psicológica;
- 7) apoio para o cumprimento de obrigações civis e administrativas que exijam comparecimento pessoal e
- 8) alteração de nome completo, em casos excepcionais.

### *Quais são os requisitos para ingressar no Provita?*

- 1) Existência de investigação, inquérito ou ação penal para apurar a autoria delitiva de um ou mais fato(s) criminoso(s) em que o solicitante é vítima, réu ou testemunha, ou familiar de um desses;
- 2) Estar coagido ou exposto a grave ameaça ou coação à integridade física ou psicológica para impedir ou dificultar o seu testemunho, ou ainda com o objetivo de falsear a verdade acerca de fato criminoso de que tenha conhecimento, em razão de sua colaboração com a investigação ou processo judicial;
- 3) Colaborar para a elucidação de crime em procedimento investigativo ou em processo judicial;
- 4) Insuficiência dos meios para resguardar sua integridade física e psicológica e de prevenir ou reprimir os riscos pelos mecanismos convencionais de segurança pública;
- 5) Encontrar-se em gozo de sua liberdade;
- 6) Ser capaz de exprimir sua vontade de ingressar no programa, de forma livre e autônoma, ou por seu representante legal;
- 7) Anuir e aderir expressamente às normas de segurança do Programa;
- 8) Emissão de parecer favorável por parte do Promotor de Justiça Natural, explicitando a gravidade da coação ou da ameaça à integridade física ou psicológica, em decorrência de seu testemunho, a dificuldade de preveni-las ou reprimi-las pelos meios convencionais e a importância do usuário para a produção da prova;
- 9) Inexistência de Programa de Proteção no Estado de origem do processo-crime;
- 10) Pedido devidamente instrumentalizado com documentos ou informações comprobatórias da identidade e da situação penal do interessado, cópia das declarações prestadas pelo interessado sobre os fatos, em procedimento investigatório ou processual instaurado pelo Ministério Público ou cópia da portaria inaugural de inquérito policial, auto de prisão em flagrante e/ou cópia da denúncia.

## *Quem pode requerer o ingresso no programa ao Provita/MDHC?*

- Próprio/a interessado/a;
- Representante do Ministério Público;
- Autoridade policial que conduz a investigação criminal;
- Juiz competente para a instrução do processo criminal;
- Órgãos públicos e entidades com atribuição de defesa dos direitos humanos.

## *Quais são os impedimentos para ingressar no Provita?*

- 1) Conduta incompatível com as restrições de comportamento exigidas pelo Programa;
- 2) Condenados/as em cumprimento de pena;
- 3) Indiciados e acusados sob prisão cautelar em qualquer de suas modalidades.

*Para saber mais ou tirar dúvidas, envie e-mail para*

*[nuav@mpdft.mp.br](mailto:nuav@mpdft.mp.br)*



Ministério Público  
do Distrito Federal  
e Territórios

MINISTÉRIO DOS  
DIREITOS HUMANOS  
E DA CIDADANIA

